

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 58/2004

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, a Portaria n.º 556/2004, de 22 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 22 de Maio de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tabela, onde se lê «Taxas de abertura de aeródromo em 2003» deve ler-se «Taxas de abertura de aeródromo em 2004».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 734/2004

de 28 de Junho

A legislação que regula a actividade de segurança privada impõe que o pessoal de vigilância privada seja titular de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que o identifica perante as forças de segurança e público em geral e que permite atestar o cumprimento dos requisitos para o exercício das suas funções.

Simultaneamente, e como elemento identificador no exercício das funções previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o pessoal de vigilância é obrigado a usar uniforme cujo modelo é submetido à aprovação da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria aprova os modelos dos cartões profissionais de vigilante de segurança privada, para a especialidade de protecção pessoal e para a especialidade de assistente de recinto desportivo, que constam no anexo de que faz parte integrante.

2.º

Emissão

1 — Os cartões profissionais são emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

2 — Para efeitos de emissão do cartão profissional, o interessado, directamente ou através da entidade patronal ou centro de formação, apresenta à SGMAI os seguintes elementos:

- a) Requerimento de modelo aprovado pelo secretário-geral do Ministério da Administração Interna, devidamente preenchido e assinado;

- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Certificado de habilitações;
- e) Declaração de honra, assinada pelo interessado, de que estão preenchidas as condições exigidas nas alíneas *c)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- f) Atestado médico comprovativo dos exames realizados, emitido por médico de trabalho, nos termos da legislação em vigor, incluindo exame psicológico, nos termos da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
- g) Provas de avaliação realizadas nos termos previstos em portaria própria, devidamente corrigidas e assinadas pelo representante da entidade examinadora, bem como a indicação da data e local onde as mesmas foram prestadas;
- h) Duas fotografias a cores, sem uniforme;
- i) O montante de € 2,5, em dinheiro ou cheque emitido à ordem da SGMAI, para o pagamento da emissão do cartão profissional.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando for requerida a emissão de cartão profissional da especialidade, é dispensada a apresentação dos documentos que já constem do processo individual do requerente, desde que ainda sejam válidos.

4 — O pedido de renovação do cartão profissional é solicitado com a antecedência mínima de 60 dias relativa à data de caducidade do mesmo, acompanhado dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

5 — A SGMAI mantém um registo actualizado dos cartões emitidos e extraviados.

3.º

Extravio do cartão profissional

É dever do titular do cartão comunicar à SGMAI e à sua entidade patronal o extravio, a qualquer título, do cartão profissional, a qual deve ser acompanhada da participação às autoridades policiais.

4.º

Emissão de segunda via do cartão profissional

No caso previsto no número anterior, e cumprida a formalidade aí indicada, é emitida uma segunda via do cartão profissional, cujo prazo de validade corresponde ao do cartão a substituir.

5.º

Uniforme

1 — As entidades autorizadas a desenvolver a actividade de segurança privada para as quais seja legalmente obrigatório o uso de uniforme devem submeter à aprovação do Ministro da Administração Interna os modelos de uniforme a utilizar pelo pessoal de vigilância.

2 — O pedido deve ser formulado em requerimento de modelo aprovado pelo secretário-geral do Ministério da Administração Interna, em septuplicado, com a descrição e desenho do talhe dos modelos para homem e mulher, com indicação da cor, acompanhada das amostras dos tecidos utilizados, bem como os espécimes das siglas e emblemas a apor no uniforme.

6.º

Parecer

1 — Os exemplares referidos no número anterior são remetidos pela SGMAI, para efeitos de parecer, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se, no prazo de 30 dias, sobre a adequação e a não confundibilidade dos modelos propostos com os modelos de uniforme utilizados por aquelas, não sendo considerados os pareceres proferidos fora daquele prazo.

3 — Vistos os pareceres, a SGMAI elabora uma informação final e submete o pedido à aprovação do Ministro da Administração Interna.

4 — O despacho de aprovação ou de recusa é notificado ao requerente e comunicado às entidades consultadas.

5 — O alvará de aprovação é publicado no *Diário da República*, a expensas do interessado, podendo também ser publicados, a requerimento do interessado, os respectivos modelos.

7.º

Contra-ordenações e coimas

1 — O uso de peças de uniforme não aprovadas, quando não constitua crime, constitui contra-ordenação grave punível com coima de € 500 a € 1000.

2 — Em matéria de competência para o levantamento dos autos de contra-ordenação, instrução do processo, aplicação e destino do produto das coimas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 971/98, de 16 de Novembro.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna, em 28 de Maio de 2004.

ANEXO

(frente)

Ministério da Administração Interna
SEGURANÇA PRIVADA

Nome: _____

Cartão: _____

Validade: _____

(verso)

Este cartão é pessoal e intransmissível e habilita o seu titular a exercer funções de segurança privada, nos termos e condições previstas na legislação de segurança privada, devendo prestar às forças de segurança toda a colaboração que lhe for solicitada.

O Secretário-Geral do MAI

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 735/2004**

de 28 de Junho

Pela Portaria n.º 553/92, de 24 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça da Parada a zona de caça associativa da Parada (processo n.º 859-DGRF), situada no município de Bragança, com a área de 1975,60 ha, válida até 24 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa da Parada (processo n.º 859-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 25 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Junho de 2004.

Portaria n.º 736/2004

de 28 de Junho

Pela Portaria n.º 777/2002, de 2 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Avelanoso a zona de caça associativa de Avelanoso (processo n.º 858-DGRF), situada no município de Vimioso, com a área de 2606,4110 ha, válida até 23 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de